



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 123/2025-P

Dois Córregos, 07 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei que **“Autoriza o poder executivo a transferir às organizações declinadas, a importância que especifica”**, destinado ao repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso às Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem ações voltadas à proteção e ao amparo da pessoa idosa em nosso município.

O crédito tem por finalidade atender às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), que, por meio de sua Presidência, encaminhou solicitação de abertura de crédito para viabilizar o repasse dos valores às duas Organizações da Sociedade Civil especificadas no projeto - Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita Lar Tito Paiva, ambas devidamente cadastradas e reconhecidas pelo Conselho, com histórico de relevante atuação no atendimento e acolhimento de idosos.

Os recursos serão aplicados na manutenção das atividades assistenciais, custeio de despesas operacionais e fortalecimento das ações socioassistenciais promovidas por ambas as instituições, garantindo melhores condições de atendimento, qualidade de vida e dignidade aos usuários dos serviços.

Os valores destinados à abertura do crédito adicional suplementar, cujo valor global é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), têm como fonte de recurso o Fundo Municipal do Idoso, conforme a seguinte composição:

I. R\$ 6.462,72 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), provenientes de parte do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024, existente na conta corrente nº 23.805-8, mantida no Banco do Brasil S.A., Agência 1396-X;

II. R\$ 127.937,28 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), provenientes de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2025, sendo:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- R\$ 118.323,44 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) referentes a depósitos de Imposto de Renda destinados ao Fundo Municipal do Idoso; e
- R\$ 9.613,84 (nove mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) correspondentes aos rendimentos de juros.

Dessa forma, a abertura do crédito adicional suplementar conta com disponibilidade financeira comprovada e respaldo legal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI. Ressaltamos, também, a relevância da presente proposição e contamos com o apoio dessa Colenda Câmara Municipal para sua aprovação.

Renovamos, por fim, a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 123/2025

Autoriza o poder executivo a transferir às organizações declinadas, a importância que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos decorrentes dos depósitos de Imposto de Renda, direcionados ao Fundo Municipal do Idoso, para as Organizações da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos/SP e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e respectivos aditamentos, se o caso, com o Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Art. 3º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e respectivos aditamentos, se o caso, com a Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os repasses a que versam os arts. 2º e 3º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração e respectivos aditamentos, se o caso, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterações posteriores, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), destinado à efetuação de repasses para às instituições Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos/SP e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, que será classificado da seguinte forma:

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
08.241.0006.2.026 – Atenção a Terceira Idade
FONTE DE RECURSO: 01.510.0000.0000 - GERAL
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.369).....R\$ 134.400,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo art. 5º correrão à conta de parte dos seguintes:

I - R\$ 6.462,72 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) com parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2.024, apurado na conta corrente nº 23805-8 - Fundo do Idoso, no Banco do Brasil S.A, Agência 1396-X.

II – R\$ 127.937,28 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) com parte do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício, na conta corrente nº 23805-8 - Fundo do Idoso, no Banco do Brasil S.A, Agência 1396-X.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 8º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos
_____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

